

CEDI - P. I. B.  
DATA 20/05/93  
COD KVD 00051

CONVÊNIO N°.004/93, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, A UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS E A COMUNIDADE INDÍGENA KULINA DO MÉDIO JURUÁ.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, pessoa jurídica de direito privado instituída pela Lei nº. 5.371, de 5 de dezembro de 1967, com sede e foro em Brasília-DF, neste ato representada por seu presidente, Sidney Ferreira Possuelo, conforme Decreto de 28.06.91, publicado no DOU de 01.07.91, brasileiro, casado, indigenista, portador da carteira de identidade nº. 269608 SSP/DF, CPF nº. 610.053.988-97, doravante denominada FUNAI e União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada UNI-ACRE, com sede na Rua Amazona, 158, Aviário, Rio Branco - AC, neste ato representado pelo seu Coordenador, Sr. Antônio Ferreira da Silva, carteira de identidade nº. 098817, SSP/AM e CPF 196.453.502-63 e Comunidade Indígena Kulina do Médio Juruá, neste ato representada pelo índio Itijo Kulina, resolvem firmar o presente CONVÊNIO mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a demarcação da terra indígena Kulina do Médio Juruá, localizada nos municípios de Eirunipé, Ipixuna e Envira, Estado do Amazonas, nos termos da delimitação constante da portaria nº. 279 de 02.06.92, do Ministro da Justiça.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA METODOLOGIA

A metodologia a ser adotada no cumprimento deste convênio será a prevista no manual de Especificações Técnicas, constante em anexo, o qual faz parte deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE OPERAÇÃO

Os trabalhos de demarcação serão executados consoante Plano de Operação elaborado de comum acordo entre as partes convenientes e será formalizado mediante Termo Aditivo específico.

§ 1º - Define-se como Plano de Operação o instrumento de execução física e financeira de cada projeto, plano de trabalho ou serviço solicitado.

§ 2º - São cláusulas essenciais de cada Plano de Operação: objeto, trabalhos a serem executados, metodologia, prazo, recursos financeiros, valor dos serviços e forma de pagamento.

§ 3º - Cada Plano de Operação vinculado a este convênio, após aceito e assinado pelas partes convenientes, passará a ser parte integrante do referido instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Da Funai:

a) fornecer à UNI-ACRE e à Comunidade Indígena Kulina, o mapa e memorial descritivo respectivo, devidamente amparado pela legislação vigente;

b) acompanhar a execução dos trabalhos técnicos;

c) fornecer as placas indicativas de terra indígena e os marcos de cimento necessários à perfeita materialização dos limites;

d) participar através de seus técnicos e com equipamentos necessários no desenvolvimento dos trabalhos;

e) custear as despesas decorrentes de suas obrigações.

### CONJUNTAS DA UNI-ACRE E DA COMUNIDADE INDÍGENA

a) desenvolver os trabalhos de demarcação, com a participação de técnicos e equipamentos;

b) prestar à Funai as informações técnicas necessárias para o devido acompanhamento dos trabalhos;

c) custear as despesas decorrentes de suas obrigações

**Parágrafo Único** - Na eventualidade de repasse financeiro entre os órgãos convenentes para o custeio das despesas, será exigida a apresentação das prestações de contas correspondentes no prazo estabelecido, em conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO**

\* A FUNAI e a UNI-ACRE designarão coordenação que se responsabilizará pela coordenação, execução e acompanhamento dos trabalhos, bem como pela chefia das suas equipes técnica envolvidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência de quatro anos a contar da data da assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A FUNAI arcará com a despesa da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO**

Este convênio poderá ser modificado, em comum acordo entre os convenentes com vistas ao aperfeiçoamento da execução de seu objeto, ou mesmo rescindido, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, de qualquer das partes, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, as partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É por estarem assim justas e pactuadas as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas, para que surta entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos legais.

Brasília-DF., de 1993.

SIDNEY FERREIRA POSSUELO  
Presidente da FUNAI

ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA  
Coordenador da UNI-ACRE

ITIJO KULINA  
Comunidade Indígena Kulina

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

# CEDI

## Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Diário Oficial da União Class.: \_\_\_\_\_  
Data: 21/05/93 Pg.: 6803 seção III

---

### Fundação Nacional do Índio

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº 004/93

CONVENENTES: Fundação Nacional do Índio, União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas e a Comunidade Indígena Kulina do Médio Juruá.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a demarcação da Área Indígena KULINA DO MÉDIO JURUÁ, localizada nos Municípios de Eirunepé, Ipiruá e Envira, Estado do Amazonas, nos termos da delimitação constante

da Portaria nº 279 de 02.06.92, do Ministro de Estado da Justiça.

PRAZO: Início 18.05.93 a 18.05.97

DATA DA ASSINATURA: 18.05.93

ASSINATURAS: SYDNEY FERREIRA POSSUELO, Presidente da FUNAI, ANTONIO FERREIRA DA SILVA-UNI/ACRE e ITIJO KULINA, Comunidade Indígena Kulina do Médio Juruá  
(Of. nº 123/93)